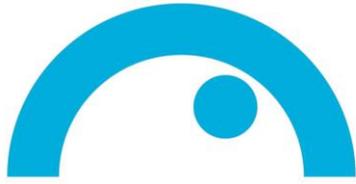




Recomendações:

Participação política das pessoas com deficiência¹

¹ Documento elaborado pelo Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) tendo por base recomendações propostas pela APD (Associação Portuguesa de Deficientes) e pelo Grupo de Trabalho sobre eleições acessíveis.

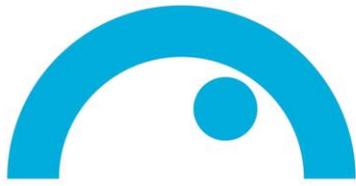


O artigo 29º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) relativo à «Participação na vida política e pública» estabelece que os Estados partes devem garantir *“às pessoas com deficiência os direitos políticos (...), incluindo o direito e oportunidade de as pessoas com deficiência votarem e serem eleitas”*, e proteger *“o direito das pessoas com deficiências a votar, por voto secreto em eleições e referendos públicos sem intimidação e a concorrerem a eleições para exercerem efectivamente um mandato e desempenharem todas as funções públicas a todos os níveis do governo, facilitando o recurso a tecnologias de apoio e às novas tecnologias sempre que se justificar”*.

Contudo, continuam a existir situações em que o direito ao voto é vedado a cidadãos com deficiência. Para **efetivar o direito ao voto de todas e todos os cidadãos com deficiência** é fundamental, como tem sido também recomendado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), que os/as responsáveis envolvidos neste processo – presidentes de câmara, partidos políticos e candidatos, membros das mesas de voto, entre outros – acautelem e assegurem, na sua tomada de decisão, aspetos fundamentais para as pessoas com deficiência, quer no período da campanha eleitoral, facilitando a acessibilidade da comunicação e informação, quer, no dia do ato eleitoral, providenciando a acessibilidade às assembleias de voto, assim como todas as condições e adaptações para o exercício do direito ao voto.

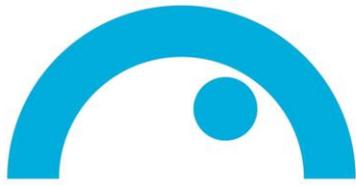
Neste sentido, o ODDH, em parceria com um conjunto de organizações de pessoas com deficiência abaixo referido, elaborou algumas **recomendações que visam garantir às pessoas com deficiência o direito à participação política.**

- **Garantir que a informação e comunicação eleitoral são acessíveis**
 - Todos os candidatos e partidos querem que as suas mensagens cheguem a todos os eleitores. Para isso, é preciso ter atenção à linguagem usada. **A linguagem deve ser simples, e disponível em vários formatos.** As



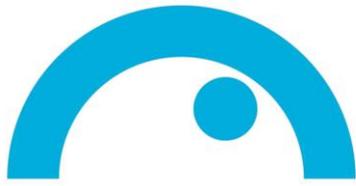
intervenções públicas dos candidatos devem ser interpretadas em **língua gestual portuguesa, legendadas e disponibilizadas em leitura fácil, para serem entendidas pelas pessoas com deficiência intelectual.**

- Todas as pessoas com deficiência, incluindo intelectual, são amplamente incentivadas a informar-se sobre os atos eleitorais e exercer o seu direito ao voto, sendo-lhes explicado, em linguagem simples e acessível a importância de votar.
- A não disponibilização da informação e comunicação eleitoral acessível nos meios acima referidos compromete a tomada de decisão das pessoas com deficiência, pelo que deve ser tomada em absoluta consideração pelos partidos políticos e respetivos candidatos, sob pena de estarem a excluir um grupo significativo de eleitores, e impedi-los de participar nas decisões sobre o seu futuro.
- **Disponibilizar meios de transportes adaptados e gratuitos que permitam a deslocação das pessoas com deficiência até às assembleias de voto**
 - É importante, no dia das eleições, assim como no domingo anterior ao das eleições (aquando da realização do voto antecipado em mobilidade), disponibilizar *transportes adaptados e gratuitos* que permitam a deslocação das pessoas com deficiência – de casa, prédio, ou do lar/instituição onde habitam - até às assembleias de voto. Para tal, **as autarquias devem recorrer a ambulâncias, transportes escolares adaptados ou aluguer de transportes adaptados.**
 - Sempre que as pessoas com deficiência habitem em casas, prédios ou lares/instituições não acessíveis, recomenda-se o recurso ao apoio das corporações de bombeiros para apoiar a deslocação da residência até aos transportes públicos acessíveis, ou na sua ausência, aos edifícios das assembleias de voto.



- **Garantir a acessibilidade dos edifícios onde funcionam as assembleias de voto**
 - É importante garantir que **as assembleias de voto funcionam sempre em locais acessíveis, sem barreiras arquitectónicas**. No caso de existirem degraus, devem ser garantidos os meios e adaptações adequadas que permitam eliminar as barreiras arquitectónicas existentes (e.g., rampas, entre outros).
 - É importante garantir que a localização das assembleias de voto seja próxima de transportes públicos, tenha parques de estacionamento nas imediações, e estacionamento reservado para as pessoas com deficiência, assim como espaço livre para a largada e tomada de passageiros.
 - É importante que o espaço onde se encontram as assembleias de voto tenha percursos pedonais e esteja livre de obstáculos. A assembleia de voto deve estar devidamente identificada através de sinalética acessível.
 - No dia da votação, as pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas, e pessoas acompanhadas de crianças de colo devem ser atendidas com prioridade sobre os demais eleitores.

- **Garantir a acessibilidade das mesas de voto e cabines de voto**
 - O percurso até às mesas de voto deve estar livre de obstáculos. As **mesas de voto** devem permitir a aproximação frontal de uma pessoa que se desloque em cadeira de rodas e a altura da mesa deve permitir que uma pessoa que se desloque em cadeira de rodas ou com estatura inferior à média possa colocar autonomamente o boletim de voto na urna.
 - Deverá ser disponibilizada, em cada sala, pelo menos uma **cabine de voto** que assegure que as pessoas que se deslocam em cadeira de rodas ou que tenham altura inferior à média possam exercer o seu direito de voto sem esforços adicionais. Nestes casos, recomenda-se que a zona de aproximação esteja livre de obstáculos e que a prateleira onde o eleitor coloca o boletim de voto não tenha uma altura superior a 85 cm, sendo que a parte inferior



deve estar livre permitindo a aproximação de qualquer pessoa que se desloque em cadeira de rodas.

- **Garantir o direito ao voto secreto ou a escolha do acompanhante pela pessoa com deficiência**

- **As pessoas com deficiência visual que conhecem o sistema de leitura e escrita Braille podem votar sozinhas, de forma autónoma e sigilosa, utilizando uma matriz em braille**, disponibilizada pela mesa de voto.
- Nem todas as pessoas com deficiência visual estão familiarizadas com o sistema braille, pelo que mantém-se a possibilidade de recurso ao voto acompanhado.
- **Sempre que o eleitor solicite o voto acompanhado, este deve ser autorizado, permitindo que uma pessoa da sua escolha lhe preste assistência para votar**, conforme previsto na alínea iii), do artigo 29.º, da CDPD.
- As pessoas com deficiência não são obrigadas a comprovar que necessitam de ajuda para votar.

- **Garantir o direito à não-discriminação**

- Ninguém pode ser discriminado por ter uma deficiência. Os membros das mesas de voto devem estar preparados para a diversidade dos eleitores. Isto quer dizer que devem conhecer as características das pessoas com deficiência.
- Tendo em conta o novo diploma que criou o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, este estabelece que as pessoas com medidas de acompanhamento não ficam automaticamente impedidas de votar, sendo necessário analisar caso a caso.
- Se as pessoas com deficiência entenderem que estão a ser discriminadas no exercício do seu direito ao voto, tal como sugere a CNE, recomenda-se que apresentem uma reclamação na mesa de voto e contactem a CNE.



É essencial envolver as organizações de pessoas com deficiência nos processos eleitorais. Só assim será possível responder a todas as dúvidas das pessoas com deficiência.

Entidades Subscritoras

Membros do Conselho Consultivo do ODDH

1. Associação de Beneficência Popular de Gouveia (ABPG)
2. Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST)
3. Associação NOVAMENTE
4. Associação Portuguesa de Deficientes (APD)
5. Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL)
6. Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes (CNAD)
7. Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral (FAPPC)
8. Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI)
9. Federação Portuguesa de Autismo (FPDA)
10. Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência (FORMEM)
11. Fundação Liga
12. Fundação Irene Rolo
13. HUMANITAS - Federação Portuguesa para a Deficiência Mental

11 de abril de 2019